



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº PL 942, DE 2023.

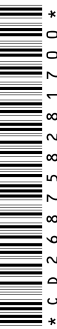
Estabelece a isenção de taxa de renovação e demais exames necessários à renovação da Carteira Nacional de Habilitação aos profissionais condutores de veículos de urgência públicos.

Autor: Dep. Cabo Gilberto Silva
Relator: Dep. Neto Carletto

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO ZÉ TROVÃO

O Projeto de Lei nº 942/2023, de autoria do ilustre Deputado Cabo Gilberto Silva, visa inserir o §9º no art. 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para **conceder isenção das despesas de renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), incluindo taxas e exames, aos profissionais condutores de veículos de urgência públicos**, tais como ambulâncias, viaturas policiais, de fiscalização, operação de trânsito, e de socorro a incêndio e salvamento. O parecer do relator, ao qual nos opomos, concluiu pela rejeição da matéria sob dois argumentos centrais: **que o estímulo aos profissionais deveria partir dos órgãos de vinculação (estaduais ou municipais)**, não sendo adequado tratar o tema de forma genérica na legislação federal de trânsito; e **que a proposta transferiria o ônus financeiro para o Sistema Nacional de Trânsito (SNT)**, onerando os demais cidadãos via possível aumento das taxas. **Com a devida vênia, não podemos concordar com tais fundamentos**, que pecam por desconsiderar o mérito social da proposição e a evolução recente da política pública de trânsito no Brasil.

O parecer do relator, ao sugerir que a questão deve ser resolvida no âmbito de cada órgão público (estados e municípios), **ignora a realidade orçamentária e administrativa do país**. Os profissionais de segurança pública e emergência (policiais, bombeiros, condutores de ambulâncias do SUS) são submetidos a um regime de trabalho desgastante, e **a isenção proposta não é um mero "benefício", mas um reconhecimento estatal pela atividade de risco**. Trata-se de uma política de valorização profissional que **encontra respaldo na União, que possui competência para estabelecer diretrizes gerais sobre trânsito e sobre o funcionalismo público**.





Ademais, **o argumento de que a isenção causaria aumento de taxas para os demais cidadãos revela-se anacrônico e superado** pela realidade fática e legislativa recente, conforme demonstramos.

O parecer do nobre relator questiona: "se tais condutores forem isentos dos exames, quem se incumbem do pagamento dos médicos e psicólogos responsáveis pelos exames?" Pois bem, **esta questão já foi solucionada por uma medida muito mais abrangente adotada pelo Governo Federal. A Medida Provisória nº 1.327, publicada em dezembro de 2025, instituiu a renovação automática e gratuita da CNH para os bons condutores** (aqueles sem infrações nos últimos 12 meses). O governo já estabeleceu que, para esses casos, **não há mais exigência de exames presenciais nem cobrança de taxas**. O custo dos exames (quando realizados) teve seu teto fixado nacionalmente pela Senatran, resultando em redução de até 40% nos valores. **Diante disso, pergunta-se: se o Governo Federal já determinou que mais de 70% dos condutores brasileiros (os bons motoristas) estão isentos de taxas e exames para renovar a CNH, por que não estender tal lógica aos heróis anônimos que dirigem viaturas policiais, ambulâncias e caminhões de bombeiro sob pressão extrema?** O argumento fiscal do relator desmorona quando confrontado com o fato de que o próprio Sistema Nacional de Trânsito já absorveu esses custos para milhões de cidadãos comuns.

A lógica do "bom condutor" implantada pelo Governo Federal premia quem não comete infrações. Contudo, **os profissionais de urgência, muitas vezes, são obrigados a cometer infrações (como ultrapassar limites de velocidade ou transitar em contramão) no estrito cumprimento do dever legal, para salvar vidas**. A eles, portanto, a lógica do RNPC (Registro Nacional Positivo de Condutores) pode não alcançar. **O projeto do Deputado Cabo Gilberto Silva corrige essa assimetria: enquanto o Estado premia o cidadão comum por não infringir a lei, deve premiar o servidor público por arriscar a vida no cumprimento da lei**. A isenção das taxas de renovação é um gesto singelo, mas **de altíssimo valor simbólico e moral**, que reconhece que esses profissionais não dirigem por lazer ou conveniência, mas por necessidade da sociedade.

O parecer do relator afirma que estímulos devem ser definidos pelos órgãos locais. No entanto, **o Brasil possui uma tradição de utilizar a legislação federal para reconhecer profissões de risco. Há precedentes claros de isenção de taxas e tributos federais para servidores de segurança pública** (como a isenção de IPVA para viaturas), sem que isso tenha causado o caos fiscal no SNT. **Se a União pode isentar viaturas, pode isentar os condutores dessas viaturas**. Além disso, a medida adotada pelo Governo Federal com a MP 1.327/2025 serve como o mais eloquente dos precedentes: **se o Estado já absorve os custos da renovação para quem dirige bem, com muito mais razão deve absorver os custos para quem dirige em serviço público essencial**.





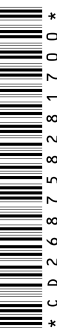
CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Zé Trovão - PL/SC

Diante do exposto, somos contrários aos argumentos do parecer do relator que se fundamentam em uma visão burocrática e superada pelo avanço da legislação de trânsito. **Quanto à competência, a União tem todo o respaldo constitucional para legislar sobre trânsito e para instituir políticas de valorização de servidores públicos** que atuam em áreas sensíveis, como a segurança pública e a saúde. **Quanto ao ônus financeiro, com a edição da MP 1.327/2025, o Governo Federal já estabeleceu que a renovação da CNH pode ser feita sem custos e sem exames presenciais para uma parcela significativa da população**, e a extensão desse benefício aos profissionais de veículos de urgência **não cria um ônus novo, mas sim alinha a lógica do sistema**, reconhecendo que esses profissionais merecem, no mínimo, o mesmo tratamento conferido ao cidadão comum que não comete infrações. **Quanto ao mérito social, o projeto valoriza profissionais que colocam suas vidas em risco diariamente para salvar a população**, e negar-lhes a isenção de uma taxa administrativa, enquanto o governo avança para isentar milhões de outros motoristas, **é um contrassenso que esta Casa não pode cometer**.

Ante a flagrante pertinência da matéria, a sua adequação ao atual estágio do direito do trânsito brasileiro e a justiça social que representa, **somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 942/2023**, nos termos do texto original apresentado pelo Deputado Cabo Gilberto Silva.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado ZÉ TROVÃO
PL/SC



* C D 2 6 8 7 5 8 2 8 1 7 0 0 *

processo: 000470/2023, 15:56:11.387 - CVT
VTS 1 CVT => PL 942/2023

VTS n.1